Lei Nº 8 de 22 de Junho de 1948

Estabelece Comissões de Vigilantes da Cultura como auxiliar do comando de Professores na campanha ao analfabetismo, a que se refere a Lei Estadual de 26/5/48

O cidadão Agapito Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Manacapuru, etc.
Faço saber a todos os habitantes deste Municipio, que a Camara Municipal de Manacapuru, em sua atual reunião ordinaria, decretou e eu sancionei a seguinte

L E I

Artº1º-Fica o Prefeito Municipal obrigado a designar pessôas idôneas de competencia para, como Vigilantes da Cultura do Povo, auxiliar a campanha de alfabetisação, visitar todas as casas nesta cidade e nucleos de povoações, afim de, convencer adultos e crianças analfabetas, a cursarem escolas publicas do Estado e do Municipio, sob pena de punição, na forma do Regulamento da Instrução Publica, Codigo de menores e Lei Nº192 de 26/5/948.

ÚNICO De cada casa que for visitada pela Comissão de Vigilantes, será relacionada as pessôas analfabetas nela existentes, o nome sob quem estão responsaveis advertindo-lhes os Vigilantes que, aquela visita servirá de aviso ou conselho ao fiel cumprimento da Lei.

Artº2º Os Vigilantes da Cultura do Povo, usarão de energia drastica com os que incorreem em falta, apos a primeira visita. Nas visitas a que se sucederem a primeira, serão lavradas as multas de Cr$50,00 a 500,00 que serão aplicadas em favor de alunos pauperrimos matriculados nas escolas; comprando-lhes roupa e calçado, livros e material escolar, mediante notas de compras entreques ao responsavel do favorecido, que, as levará ao professor da escola afim de visa-las, como comprovante da importancia da multa imposta e aplicada.

§ UNICO A Comissão de Vigilantes da Cultura do Povo, trabalhará em completa harmonia com Inspectoria Regional do Encino e Comissão de Menores, que, controlará as multas e sua apilcação. Cada Comissão desempenhará sua missão que será de revelantes serviços prestados ao Brasil e seu Povo em cada uma de suas sedes e circunsvisinhanças.

Artº 3ºRevogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e faça cumprir fielmente como nela se cntem.

O Sr. Secretario a mande imprimir e correr.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Manacapuru, 22 de Junho de 1948.

Agapito Pereira da Costa
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria aos vinte e dois dias do mês de Junho de mil novecentos e quarenta e oito.

José Vitorino da Luz- Secretario